



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e Demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 029/2021

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 273.126,20 (duzentos e setenta e três mil e cento e vinte e seis reais e vinte centavos)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos para produção de materiais gráficos indispensáveis à consecução de atividades de acordo com a demanda do Município de Três Barras do Paraná.

No momento da abertura das propostas uma única empresa apresentou sua oferta, assim sendo: a pessoa jurídica de Gráfica e Editora Schio Ltda ME, vencedora de todos os lotes, com valor global de R\$ 266.470,10 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e dez centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos para produção de materiais gráficos indispensáveis à consecução de atividades de acordo com a demanda do Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, já que poderia se apresentar empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa Gráfica e Editora Schio Ltda M, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/06/2021, Código de controle desta certidão: 327121100.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora na totalidade dos itens, conforme acima.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado Gestor e fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 30 de junho de 2021.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238